



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 09/05/2022-16
EDZW75797OUQ
fl.: 33/38

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão, de acordo com o estabelecido no §3º desta mesma cláusula. Parágrafo décimo sétimo – O cumprimento do previsto nos parágrafos décimo e décimo quarto só serão válidos se as notificações e os documentos forem entregues nos endereços indicados pelo Sindicato em edital específico. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - As empresas constantes da base do Sindicato Patronal Convenente reconhecem o resultado da assembleia geral do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro realizada no dia 29/03/2022, que aprovou, nos termos dos estatutos da entidade sindical, a autorização expressa e prévia de toda a categoria comerciária dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes para o desconto de um dia de trabalho, em favor do SECRJ, a título de Contribuição Sindical. Parágrafo primeiro: As empresas se obrigam a proceder ao desconto da Contribuição Sindical de seus empregados e efetuar o repasse mediante guia oficial obtida no site da Caixa Econômica Federal (GROCU), no prazo dos arts. 582 e 583 da CLT, uma vez ao ano, até o dia 30 de abril do ano corrente. Os empregados admitidos no ano corrente após março terão a primeira contribuição sindical retida no primeiro salário e repassado ao Sindicato até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, sob as penas do artigo 600 da CLT e desta convenção e, ainda, nos termos do art. 602, da CLT. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES** - No programa de Saúde e Assistência aos Trabalhadores do SECRJ será oferecido um serviço de qualidade para atender a necessidade de assistência médica e odontológica e assistência social aos trabalhadores da categoria. Parágrafo Primeiro: O Atendimento Médico e Odontológico será composto de consultas com especialistas nos consultórios próprios do sindicato e/ou conveniados, exames ambulatoriais de rotina e complementares de diagnósticos com descontos para sua realização, além de descontos em farmácias. Parágrafo Terceiro: Para que o empregado possa usufruir do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores do SECRJ, as empresas custearão o benefício, que deverá ser depositado, até o dia 10 de cada mês, em favor do Sindicato Laboral. Parágrafo Quarto: Para os associados ao SECRJ, os benefícios do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores do SECRJ ficam estendidos a seus dependentes. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** - As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantosrj.org.br

AAA 023777590

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada escolhida e aprovada pelo Sindicato Patronal. Parágrafo Primeiro – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando em 01/05/2022, o valor total será corrigido com o valor do INPC acrescido de 2% por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Parágrafo Segundo – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciado em 01/05/2022 e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula. Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciariorj.org.br

por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização. Parágrafo Sexto – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito. Parágrafo Sétimo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Parágrafo Oitavo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA – DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS - As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes. CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA – MEDIAÇÃO - As partes convenientes se comprometem a, sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelos respectivos Sindicatos, bem como dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerem de medidas conciliatórias. CLÁUSULA CENTÉSIMA – PENALIDADE - A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração e por empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato Laboral. Parágrafo Primeiro: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciariorj.org.br

credenciado do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida; Parágrafo Segundo: A não apresentação de documentos solicitados formalmente no prazo assinalado em notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro acarretará em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; Parágrafo Terceiro: As penalidades específicas, previstas nas demais cláusulas, prevalecerão sobre a penalidade prevista no caput desta cláusula. CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE EMPREGO - Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um “Banco de Emprego”, objetivando a sua utilização pelas empresas e pelos comerciários, representados pelos respectivos Sindicatos, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com a abertura de novas ofertas de empregos, contribuindo para a diminuição do desemprego no País. CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DOS TRABALHADORES COM COMORBIDADES E SEQUELAS DO COVID - Fica garantida a transferência dos empregados com comorbidades e os que tiveram sequelas após contraírem o Covid para outro Setor sem prejuízo de sua remuneração. Após a leitura da pauta o Presidente propôs (05) cinco intervenções de 03 (três) minutos para cada uma, para modificações aditivas ou supressivas, de cláusulas que se fizerem necessárias, o que foi aprovado por todos. Fizeram uso da palavra 04 (quatro) pessoas, que elogiaram as cláusulas apresentadas, para reivindicações de 2022, sabedores que não será fácil nesse momento econômico negocial com a classe patronal, e que temos que estar unidos e irmos às ruas reivindicarmos o nossos direitos. Em seguida o presidente, deu início a votação para a plenária. Concluída a votação e conferida às assinaturas da lista de presença, constatou-se 33 (TRINTA E TRÊS) votos de associadas, associados e demais comerciários. Após o término da votação, procedeu-se a apuração, verificando-se igual número de assinaturas e de cédulas, que após a contagem do último voto, obteve-se o seguinte resultado: ORDEM DO DIA: ITEM 2 – Aprovação da forma de assembleia híbrida em razão da situação excepcional da pandemia. ITEM 3 – Aprovação da pauta de reivindicações, incluindo a proposta de aumento e reajuste salarial, e da campanha salarial. VOTOS SIM = 33

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciarlosrj.org.br


(TRINTA E TRÊS), VOTOS NÃO = 00 (ZERO), VOTOS BRANCO = 00 (ZERO), VOTOS NULOS = 00(ZERO); ITEM 4: Autorização para a diretoria do sindicato negociar com os sindicatos e federações patronais, visando acordo salarial para 2022, ou suscitar dissídio coletivo, contra os sindicatos e federações patronais elencados no edital, caso não haja acordo. VOTOS SIM = 33 (TRINTA E TRÊS), VOTOS NÃO = 00 (ZERO), VOTOS BRANCOS = 00 (ZERO), VOTOS NULOS = 00 (ZERO); ITEM 5: Autorização expressa para a cobrança da Contribuição Negocial e da Contribuição Sindical a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. VOTOS SIM = 33 (TRINTA E TRÊS), VOTOS NÃO = 00 (ZERO), VOTOS BRANCOS = 00 (ZERO), VOTOS NULOS = 00 (ZERO). ITEM 6 - Autorização expressa para cobrança da contribuição sindical de todos os trabalhadores da categoria comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, nos termos do art. 579, da CLT, e art. 24, §1º, da Lei 4.591/64, no valor de um dia do trabalho, nos termos do art. 580 da CLT, a ser recolhida na forma prevista nos arts. 545, 578, 582, 583 e 602 da CLT; ITEM 7 - Autorização para a Diretoria do Sindicato firmar diretamente com as empresas, ou com o(s) Sindicato(s) Patronal(is) e Federação, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e/ou feriados; b) Banco de Horas (art. 6º Lei 9.601/98); c) Contrato a tempo parcial (MP 2.164-4/2001); d) Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/00); e) Compensação de Horas de Trabalho; f) Acordos por Adesão às Convenções Coletivas de Trabalho; g) Garantia de melhores condições de trabalho. VOTOS SIM = 33 (TRINTA E TRÊS), VOTOS NÃO = 00 (ZERO), VOTOS BRANCO = 00 (ZERO), VOTOS NULOS = 00(ZERO); ITEM 8 - Autorização para a Diretoria do Sindicato a negociar com a Classe Patronal as incidências dos aumentos e reajustes salariais sobre os 11 (onze) dias que antecedem a data-base (1 a 11 de maio) com o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro. VOTOS SIM = 33 (TRINTA E TRÊS), VOTOS NÃO = 00 (ZERO), VOTOS BRANCO = 00 (ZERO), VOTOS NULOS = 00(ZERO); ITEM 9 - Autorização para a diretoria do Sindicato para prorrogar os termos das atuais Convenções Coletivas de Trabalho, tendo em vista a pandemia. VOTOS SIM = 33 (TRINTA E TRÊS), VOTOS NÃO = 00 (ZERO), VOTOS BRANCO = 00 (ZERO), VOTOS NULOS = 00(ZERO); Verificando-se que não havia outros assuntos a serem tratados, o senhor Presidente indagou se alguém teria mais alguma observação a fazer. Não havendo quem se manifestasse, informou que de acordo com o resultado da votação

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantosrj.org.br

por escrutínio secreto, foram aprovados todos os itens da Ordem do Dia por **UNANIMIDADE**, dando por encerrada a Assembleia às 20 horas e 30 minutos. E, para constar, eu Alessandra Nogueira de Carvalho, secretariei esta Assembleia, minutei e mandei lavrar a respectiva ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.


Alessandra Nogueira de Carvalho

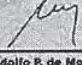
Secretária Geral


Márcio Ayer Correia Andrade

Presidente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 107270
202204271445514 09/05/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 75797 OUG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo F. de Moraes
Oficial

